



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

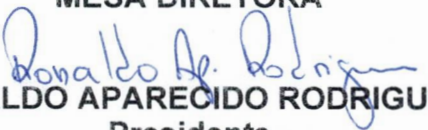
CÓPIA

RECEBI EM 25/10/22  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 121 DE 2022**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 105 de 2022, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 24 de outubro de 2022.

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente



**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fone: (11) 3352-2033/3652-3553 – E-mail: camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTOGRAFO

Protocolo    Data e hora    Doc. N  
1670        25/10/22 15:43    1/2022  
Protocolado por: Secretária

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 121 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2022.**  
**(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)**

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de insumos e uniformes para o Programa de Alimentação Escolar, com recursos do Salário-Educação, que será classificado da seguinte forma:

**08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**123060011.019 – Manutenção do Programa de Alimentação**

**FONTE DE RECURSOS: 05 (FEDERAL)**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2021, na conta nº 6672002-6 – CEF c/ QESE – Salário Educação.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.